

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação das Termas de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em 30 de março de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 10, de 30 de Maio de 1997.

CAPÍTULO 1.º

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação das Termas de Portugal é uma associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada e rege-se pelos presentes estatutos, constituindo-se e exercendo a sua actividade em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Artigo 2.º

- 1- A associação tem a sua área social no território nacional.
- 2- A associação tem a sua sede no Porto, podendo esta ser transferida por deliberação da assembleia geral.
- 3- A associação poderá criar delegações no território sempre que julgue necessário para a persecução dos seus fins, mediante proposta da direcção e aprovação da assembleia geral.

Artigo 3.º

A associação é constituída por empresas e outras entidades que se dediquem à actividade termal em território nacional, nomeadamente concessionários e titulares de balneários termais.

Artigo 4.º

A associação tem por fim o estudo dos interesses relativos ao termalismo e às estâncias termais, competindo-lhe para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico ou social e nomeadamente:

- a) Valorizar, a nível nacional, a projecção sócio-económica dos sectores nela integrados;
- b) Unir todos os associados com vista à defesa dos seus legítimos interesses e ao exercício comum dos seus direitos e obrigações;
- c) Representar os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como de organizações patronais e de trabalhadores;
- d) Possibilitar um diálogo objectivo, eficaz e fundamenta-

do com as organizações de trabalhadores em ordem à obtenção de um clima saudável de paz social;

- e) Efectuar estudos económico-jurídicos, de mercado, técnicos e outros destinados a promover o harmónico crescimento do sector;
- f) Possibilitar e fomentar as ligações e contactos com organismos similares e estrangeiros;
- g) Apreciar e fomentar as iniciativas de interesse para o sector;
- h) Diligenciar no sentido de se obter uma disciplina do sector sem menosprezo por uma sã concorrência;

CAPÍTULO 2.º

Dos associados e membros aliados

Artigo 5.º

1- Podem ser associados da associação, desde que o solicitem, todas as empresas e outras entidades que exerçam, no território nacional, as actividades a que se refere o corpo do artigo 3.º

2- A admissão de associados é da competência da direcção, havendo da respectiva decisão, recurso interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos associados.

3- Os associados deverão indicar através de carta credencial dirigida aos serviços, os seus representantes na associação.

4- Poderão ainda inscrever-se, como membros aliados da associação, as unidades de alojamento não pertencentes aos concessionários ou titulares dos estabelecimentos termais, as empresas e outras entidades que desenvolvam actividades conexas com o termalismo e o turismo de saúde e bem-estar, os centros de talassoterapia e as estâncias climáticas, sendo a sua admissão da competência da direcção.

5- A admissão de membros aliados é da competência da direcção, havendo da respectiva decisão, recurso interposto no prazo de dez dias para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer dos associados.

6- Nos casos em que o membro aliado é da mesma área de um associado, a direcção deverá consultar o associado previamente à decisão de admissão.

Artigo 6.º

1- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 15.º, número 2;

d) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;

f) usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da associação.

2- São direitos dos membros aliados:

a) Frequentar a sede da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pela direcção;

b) Receber toda a informação e documentação e ter acesso aos esclarecimentos que se mostrem necessários;

c) Participar por convite dos presidentes, nas reuniões dos órgãos sociais, sem direito a voto;

d) Participar nas actividades promovidas pela associação.

Artigo 7.º

1- São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;

c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

f) Indicar por escrito, no início de cada mandato, quem é o seu representante na associação, bem como na eventual substituição do mesmo.

2- São deveres dos membros aliados:

a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;

b) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;

c) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.

d) Colaborar abertamente com a associação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 8.º

1- Por infracção das normas estatutárias ou regulamentares, por inobservância das deliberações da assembleia-geral, ou da direcção, são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Mera advertência;

b) Censura;

c) Suspensão por tempo limitado;

d) Perda de qualidade sócio.

2- Podem perder a qualidade de sócios e de membros aliados:

a) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu

prestígio;

b) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;

c) Os que sem motivo justificado se recusem sistematicamente a prestar a sua colaboração à associação, quando esta lhe tenha sido solicitada pela direcção.

3- O associado ou membro aliado que se julgue prejudicado com as penalidades deliberadas pela direcção pode sempre recorrer para a assembleia-geral;

4- No caso referido na alínea c) do número 1 deste artigo, a suspensão por tempo limitado, não suspende a obrigatoriedade de pagamento de quotização;

5- Nos casos referidos nas alíneas a) e c) do número 2 deste artigo, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção.

6- No caso da alínea b) do número 2 deste artigo, a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO 3.º

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, serão eleitos de entre os associados, por um período de três anos.

2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar e a expressa aceitação dos candidatos, não podendo um associado figurar em mais do que um órgão electivo em cada lista..

3- Em caso de empate repetir-se-á a eleição até ser atingida uma maioria.

4- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

5- Os corpos gerentes poderão ser destituídos a todo o tempo por decisão da assembleia geral, que fixará também a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a nova eleição, em prazo nunca superior a noventa dias.

6- Ao decidir a destituição dos corpos gerentes a assembleia Geral deverá eleger uma comissão administrativa composta por três membros, com a designação dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, que assegurarão a gestão da associação até à eleição e posse dos novos eleitos.

Artigo 11.º

Os cargos são exercidos gratuitamente.

Artigo 12.º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 13.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Compete ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

3- Cabe ao vice-presidente e ao secretário auxiliar o presidente no exercício das suas funções, e ao primeiro, em especial, substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar ou modificar os orçamentos, os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
- e) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título.

Artigo 15.º

1- A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao dia 31 de Março para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e até ao dia 31 de Dezembro para discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos um terço dos associados inscritos

Artigo 16.º

1- A convocação para qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias, e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

2- As reuniões extraordinárias urgentes poderão ser convocadas por qualquer meio de aviso escrito expedido com o mínimo de 3 dias de antecedência.

3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados.

2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 18.º

1- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém o voto favorável de três quartos do número de associados inscritos.

3- No caso previsto no número anterior a assembleia geral só poderá reunir em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, podendo a assembleia geral deliberar com três quartos dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 19.º

1- A representação e gerência associativa são confiadas a uma direcção, composta por cinco ou sete membros.

2- Nos impedimentos do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 20.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento, o relatório e contas de gerência, acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respectivo sector.

Artigo 21.º

1- A direcção reúne-se sempre que possível uma vez por mês, ou quando algum dos seus membros o entenda necessário, competindo a sua convocação ao presidente e só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 22.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

1- O conselho fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais efectivos.

2- O conselho fiscal reunirá sempre que o entenda necessário, obrigatoriamente uma vez por ano, competindo a sua convocação ao presidente e só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Artigo 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e dos serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- d) Assistir, sem voto, às reuniões da direcção, quando para isso seja solicitado.

CAPÍTULO 4.º

Disposições gerais e transitórias

Artigo 25.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 26.º

Constituem receitas da associação:

- 1- O produto das jóias e quotas dos associados.
- 2- Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições permitidas por lei.
- 3- Os juros e outros rendimentos de bens que possuir.

Artigo 27.º

1- A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número dos associados inscritos.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da associação, não podendo estes ser distribuídos pelos associados nos termos da lei.

Os trabalhos foram encerrados às catorze horas e trinta minutos.

Registado em 28 de junho de 2017, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 136 do livro n.º 2.

APIP - Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos - Alteração

Alteração aprovada em 8 de junho de 2017, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2016.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

A APIP - Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos é uma associação voluntária, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei, regendo-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

1- A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo independentemente das delegações já existentes, estabelecer outras ou nomear delegados em qualquer parte do território nacional.

2- A mudança da sede para outro endereço na mesma localidade, a criação, mudança ou encerramento de delegações, e a nomeação ou exoneração de delegados, poderão ser efetuadas por deliberação da direcção, sem prejuízo de a deliberação poder ser submetida a ratificação pela assembleia-geral.

3- A mudança de localidade da sede compete á assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 3.º

A associação tem por objeto a promoção de ações que possam contribuir para o progresso técnico, económico e social do setor, designadamente:

- a) Assegurar a representação das empresas e defender os interesses das mesmas;
- b) Realizar ações com vista à resolução dos problemas do setor;
- c) Realizar trabalhos relativos a uma política de desenvolvimento das empresas associadas subordinada ao progresso económico e social do país;
- d) Participar na definição a nível nacional de uma eficiente política industrial, fiscal, de trabalho, de crédito, de investimento e de comércio.
- e) Participar numa política de reestruturação das empresas com vista a revitalizar a sua atuação e a evidenciar e concretizar o amplo contributo que compete ao setor no progresso económico do país;
- f) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- g) Trabalhar com associações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras, para resolução de problemas comuns;
- h) Estabelecer relações julgadas convenientes com organismos nacionais e estrangeiros;
- i) Promover a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra, contribuindo assim para a organização racional de trabalho e para a qualidade das relações humanas nas empresas;
- j) Promover a divulgação de novas tecnologias e métodos